

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL

FAZENDA RIO GRANDE - PR



REQUERIMENTO Nº 271 /2014

O Vereador **Mestre Nelson** no uso das suas atribuições legais e regimentais submete o plenário o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Requer a mesa na forma regimental que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que o mesmo aprecie o anteprojeto de lei que institui "O Dia da Cidadania no Município de Fazenda Rio Grande, a ser desenvolvido pela Rede Municipal de Ensino

JUSTIFICATIVA

As bases da política educacional do país estão fixadas na Constituição Federal, notadamente nos arts. 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º) e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, da maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. Aprender a ser cidadão e cidadã, entre outras coisas, aprender a agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça, não-violência; aprender a usar os diálogos nas mais diferentes situações e comprometer-se com o que acontece na vida coletiva da comunidade e com o que acontece na sua cidade. Esses valores e essas atitudes precisam ser aprendidos e desenvolvidos pelos estudantes, portanto, podem e devem ser ensinados nas escolas.

Fazenda Rio Grande 06 de novembro de 2014

Vereador


Mestre Nelson



Ante Projeto de Lei

Art. 1º. Fica instituído no Município de Fazenda Rio Grande, "O Dia da Cidadania" a ser desenvolvido pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. "O Dia da Cidadania" deve ser realizado semestralmente.

Art. 3º. Para a realização deste evento, as Escolas da Rede Municipal de Ensino devem destinar um dia letivo de cada semestre, para desenvolver atividades educativas.

Art. 4º. "O dia da Cidadania" tem por objetivos:

I - Incentivar os alunos da rede municipal de ensino, a cantar os hinos da Cidade de Fazenda Rio Grande e da República Federativa do Brasil, bem como realizar atividades cívicas;

II- Promover atividades educativas concernentes à "EDUCAÇÃO AMBIENTAL", a fim de garantir a conscientização sobre a importância da preservação e conservação ambiental.

III - Conscientizar sobre a importância do cuidado ao patrimônio público, bem como as consequências do desrespeito aos bens públicos;

IV - Enfatizar sobre o papel do contribuinte como mantenedor, através dos impostos, da estrutura estatal.

Art. 5º. A organização, a realização, a seleção de atividades ficará sob a responsabilidade da direção com a cooperação dos professores de cada Escola.

Parágrafo Único: "O Dia da Cidadania" deve ser realizado em sala de aula ou em local diverso desde que não saia das dependências da escola.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As bases da política educacional do país estão fixadas na Constituição Federal, notadamente nos arts. 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º) e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

O Artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que a educação seja um direito de todas as pessoas e tem por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

A escola tem uma grande responsabilidade ética na implementação desse documento, que é fruto de um pacto internacional consolidado em 1948 no âmbito da Organização das Nações Unidas. E os educadores comprometidos com a justiça social e com a construção da cidadania e da democracia devem considerar seus princípios na organização do trabalho educativo.

Aprender a ser cidadão e cidadã é, entre outras coisas, aprender a agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça, não-violência; aprender a usar os diálogos nas mais diferentes situações e comprometer-se com o que acontece na vida coletiva da comunidade e com o que acontece na sua cidade. Esses valores e essas atitudes precisam ser aprendidos e desenvolvidos pelos estudantes e, portanto, podem e devem ser ensinados na escola.

É preciso selar um compromisso com a transformação social, colocando a educação na linha de frente da formação dos futuros cidadãos fazendenses. Ou seja, cada criança e cada jovem têm o direito de aprender, também, o sentido da cidadania na sua concepção mais ampla. Portanto, é dever da escola ensinar e agir fundamentada nos princípios da democracia, da ética, da responsabilidade social, do interesse coletivo, da identidade nacional, da

própria condição humana, na consagração da liberdade, da convivência social, da solidariedade humana e da promoção e inclusão social.

Afinal, educar para a vida e para a compreensão humana é atribuição típica da escola.

Fazenda Rio Grande 06 de novembro 2014

VEREADOR


MESTRE NELSON